

**Ofício n.º 0010/SEMGO/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.182, de 15 de abril de 2015 e, dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 01 de setembro de 2022.

  
**Hugo Santos**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

*Recebi em 02/09/2022*

*10h 10min*

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

  
**Eduardo Boigues Queroz**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por **ementa**:

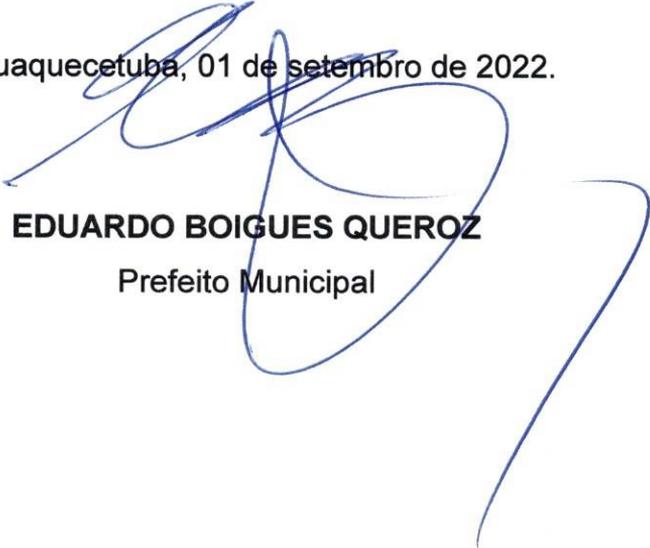
**“Altera a Lei Municipal nº 3.182, de 15 de abril de 2015 e, dá outras providências.”**

Nasce da necessidade de adequação da referida Lei Municipal nº 3.182/2015 que, a despeito de ter previsto a criação de Comitê de Estágio, não lhe criou materialmente, o que tem causando sérios prejuízos a estudantes que tem o estágio como matéria curricular e não apenas, extracurricular, como é o caso dos estudantes da área de saúde, como Técnicos de Enfermagem etc.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 01 de setembro de 2022.

  
**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 59, de 02 de setembro de 2022.

**Altera a Lei Municipal nº 3.182, de 15 de abril de 2015 e, dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 21.412/2018, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 3.182, de 15 de abril de 2015, passa a contar com os artigos 6º-A a 6º-C, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A.** *Cada Secretaria Municipal poderá criar um Comitê de Estágio, que terá funções consultivas, normativas e deliberativas relativas a esta Lei, tendo por objetivo:*

- I – propor mecanismos para operacionalização das ações do estágio;*
- II – implementar normas e diretrizes regulamentadoras dos estágios;*
- III – avaliar e deliberar sobre as solicitações de campos de estágios;*
- IV – articular nos serviços de saúde, o envolvimento de facilitadores/trabalhadores no processo de aprendizagem dos estudantes, bem como avaliar a ampliação e ou manutenção de vagas de estágio curricular, de acordo com a capacidade instalada dos serviços;*
- V – estabelecer indicadores e acompanhar a avaliação das unidades de estágio do Município e das instituições no tocante ao acompanhamento da execução do estágio;*
- VI – monitorar e avaliar Termo de Cooperação instituído, as intenções, as normas, fluxos para utilização dos compôs de prática, mantendo relatórios atualizados a esse respeito;*
- VII – realizar visitas de supervisão aos cenários práticos;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

*VIII – verificar a documentação dos alunos no tocante à validade, ou quando necessário;*

*IX – discutir, avaliar e definir os processos de contrapartida;*

*X – descredenciar, fundamentadamente, campo de estágio e rescindir Termo de Cooperação.*

**Art. 6º-B.** *O Comitê de Estágio terá composição multiprofissional, com membros da respectiva Secretaria Municipal, composto de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes e terá um coordenador eleito por seu pares.*

**§1º.** *O Comitê de Estágio de cada Secretaria será nomeado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores de seu quadro. A nomeação e a exoneração serão feitas “ad nutum”.*

**§2º.** *O exercício da função de membro do Comitê de Estágio não será remunerado, todavia, será considerado serviço público relevante.*

**§3º.** *O Comitê de Estágio será regulado por Regimento Interno, aprovado por seus membros e, publicado através de Decreto do Poder Executivo.*

**§4º.** *As reuniões do Comitê de Estágio poderão ser realizadas por meio eletrônico.*

**Art. 6º-C.** *O Comitê de Estágio terá como instrumentos básicos:*

*I – a análise dos documentos entregues pela Instituição interessada no campo de estágio;*

*II – a emissão de Termo de Cooperação, que será assinado também pelo Secretário da Pasta;*

*III – a entrega do Termo de Cooperação e da Contrapartida;*

*IV – a entrega do Termo de Recebimento e do Termo de Entrega do Campo de Estágio;*

*V – a avaliação do Estágio.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 02 de setembro de 2022; 461º da Fundação da Cidade e 68º Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal



# Itaquaquetuba-SP

## Legislação Digital

### LEI Nº 3.182, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre vagas de estágio não remunerado a estudantes na Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba de estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, e dá outras providências.

Dr. Mamoru Nakashima, **Prefeito Municipal de Itaquaquetuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba poderá promover a realização de estágio curricular não remunerado, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, técnico e profissionalizante, da educação especial, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme o art. 5º da Lei 11.788/08.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Considera-se estágio curricular não remunerado, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino solicitante do campo de estágio.

§ 1º O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§ 2º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a instituição de ensino solicitante e o Município.

Art. 5º Em obediência ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS COMITÊS DE ESTÁGIO

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte aonde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do art. 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre a instituição de ensino solicitante e o Município.

#### CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 8º A solicitação de campos de estágio nas Secretarias Municipal de Itaquaquecetuba será encaminhada, em impresso identificado institucionalmente, acompanhada da Planilha Modelo devidamente preenchida em todos os campos, para o Comitê de Estágio de cada Secretaria, juntamente com a relação dos alunos.

Art. 9º As Instituições de Ensino para a solicitação do campo de estágio devem cumprir os seguintes quesitos e apresentar as seguintes documentações:

§ 1º Qualificação do representante da Instituição de Ensino que possua capacidade para firmar convênio.

§ 2º Cópia do CNPJ da Instituição de Ensino.

§ 3º Cópia na íntegra do Estatuto Social, Regimento ou Contrato.

§ 4º Cópia de autorização do Ministério de Educação e Cultura - MEC para funcionamento dos cursos e do estabelecimento de ensino.

§ 5º Cópia da portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada em diário oficial autorizando o curso.

§ 6º Autorização do Conselho de Classe para cursos.

§ 7º Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT.

§ 8º Proposta Pedagógica, plano de curso, grade curricular estipulando a disciplina, docentes envolvidos, carga horária pretendida, cumprindo 75% de frequência ou conforme Legislação específica do órgão de classe.

#### CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 10. Para que uma Instituição de Ensino realize estágio na rede Municipal de Itaquaquecetuba é necessário que seja celebrado convênio entre as partes, por meio da Secretaria Municipal de cada área, onde estão acordadas condições para sua realização através do cumprimento das exigências contratuais estipuladas.

I - o convênio deve ser celebrado em duas vias, sendo uma da Instituição de Ensino e uma para arquivamento a Secretaria Municipal da área e terá validade por um ano, podendo ser renovado por mais um período, desde que haja concordância entre as partes.

II - em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos referente aos campos de estágio:

a) advertência verbal;

b) advertência escrita; e

c) suspensão do campo de estágio por um semestre.

#### CAPÍTULO VI DA NORMATIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 11. Toda e qualquer Unidade da Rede Pública Municipal de Itaquaquecetuba podem ser consideradas campo de estágio em potencial, cabendo ao Comitê de Estágio das Secretarias Municipal a avaliação da estrutura física, de recursos humanos, de equipamento e dos fluxos de trabalho.

§ 1º A Unidade ou Serviço se habilitará ou não a receber estagiários mediante avaliação de sua direção e equipe que justificará através de relatório a não habilitação.

§ 2º A planilha de "Oferta de Campos" será elaborada pelos Comitês de Estágio das Secretarias Municipal a partir dos dados fornecidos pela direção das Unidades e a este encaminhado.

§ 3º A equipe local assume inteira e total vinculação à realização de estágios no seu local de trabalho e irá trabalhar em regime de cooperação.

Art. 12. Os campos de estágio das Secretarias Municipal serão distribuídos priorizando as:

I - Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estadual e Federal.

II - Instituições de Ensino sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Privadas Municipais;

IV - Instituições de Ensino Privadas de outros Municípios.

Parágrafo Único - As vagas serão distribuídas segundo a avaliação do Termo de Compromisso, realizada pelos Comitês de Estágio das Secretarias Municipal.

## CAPÍTULO VII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13. O Responsável Técnico da Instituição de Ensino e o Docente deverão em até "10 dias" antes do início dos estágios autorizados, sob pena de cancelamento dos campos cedidos, realizarem a visita de reconhecimento do campo para conhecimento das normas e rotinas do local, estabelecendo um vínculo direto e corresponsabilizando os envolvidos.

Art. 14. A Instituição de Ensino deverá entregar ao Comitê de Estágios das Secretarias Municipal, para conferência e assinaturas, 03 (três) vias dos seguintes documentos, sendo uma via para a Secretaria Municipal da área, uma via da Unidade de ensino onde será realizado o estágio e uma via da Instituição de Ensino solicitante:

I - Termo de Compromisso acompanhado da "Lista de Estagiários" devidamente preenchida, com turmas de no máximo 10 alunos e carga horária no máximo de 6 horas diária ou estabelecido por Legislação específica por órgão de classe, de acordo com o perfil de cada unidade, assinadas, carimbadas e com todas as páginas rubricadas, juntamente com a identificação do Supervisor.

II - Cópia da carteira do Conselho do professor supervisor da Instituição de Ensino, bem como declaração ou Xerox autenticada do diploma da pós-graduação em docência.

III - Cópia da "Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais" em favor do estagiário e supervisores com os devidos registros de inclusão e comprovantes de pagamento.

IV - Cópia da carteira de vacinas atualizada, quando estabelecido pelo Comitê de Estágio.

V - Atestado de matrícula e carta individual para liberação do estágio, ou quando estabelecido pelo Comitê de Estágio.

VI - Plano de atividades de estágios, por disciplina e carga horária.

VII - Avaliação do campo (para ser preenchido pelo professor supervisor ao término do período).

## CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15. A Instituição Formadora, através de seu representante, será responsável por todas as atividades exercidas por seus alunos, observando as normas pertinentes à profissão e as estabelecidas pelas Secretarias Municipais de cada área.

§ 1º Todos os alunos deverão ser supervisionados por docente contratado pela Instituição Formadora, graduado no curso em questão, responsável pelo acompanhamento do discente no planejamento e desenvolvimento de atividades inerentes às propostas como objeto de aprendizagem, ao curso em formação específica.

§ 2º Nos estágios o docente deverá ter experiência curso na área pleiteada.

§ 3º Os diretores das Unidades deverão indicar um trabalhador/facilitador, de acordo com as normatizações do conselho de classe, para acompanhamento do estagiário em campo que voluntariamente se dispõe a agregar às suas atividades diárias o acompanhamento de estudantes, contribuindo na sua formação.

§ 4º Sempre que houver necessidade de substituição do docente em campo de estágio, a escola deverá encaminhar comunicação por escrito ao Comitê de Estágio da Secretaria Municipal da área, com cópia para o responsável da Unidade, assinalando a justificativa da alteração.

§ 5º O docente substituto deverá ter conhecimento das normas e rotinas do setor antes de atuar no campo, devendo agendar com o responsável pela unidade, visita prévia.

§ 6º O supervisor deverá participar juntamente com o aluno da passagem/recebimento de plantão quando for o caso.

## CAPÍTULO IX DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA

Art. 16. Os alunos deverão comparecer ao estágio munido de Carteira de Identidade ou outro documento de identificação, a fim de confirmar seus dados com o crachá das Instituições e registrar sua frequência no Livro de Campo de Estágio, providenciado pela Instituição de Ensino, que ficará disponível na Unidade para fiscalização e no término do estágio será entregue uma cópia a instituição de ensino.

§ 1º O crachá obrigatoriamente deverá conter foto recente.

§ 2º Os estágios deverão obedecer ao horário de funcionamento dos serviços, cumprindo a carga horária de no máximo 6 horas diárias.

#### CAPÍTULO X DO USO DE MATERIAIS

Art. 17. A Instituição de Ensino deverá encaminhar ao campo de estágio determinado os materiais de consumo estipulados pelas Secretarias Municipais de cada área em parceria com o respectivo diretor onde o estágio será desenvolvido.

#### CAPÍTULO XI DO USO DE UNIFORME

Art. 18. Todo aluno deverá estar vestido adequadamente para o estágio, conforme a área e especificidade com o nome da escola, devendo usar crachá com foto recente sempre visível.

Parágrafo Único - As unidades não se responsabilizarão por objetos pessoais de alunos e professores que deverão adentrar nas Unidades, sempre que possível, utilizando bolsas transparente de pequeno porte portando o material de bolso.

#### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. Serão considerados motivos para suspensão do estágio o não cumprimento de qualquer uma das normas estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Itaquaquecetuba ou intercorrências não previstas neste documento, devidamente apuradas após entrega do Relatório de Intercorrência.

Art. 20. Ao término de cada grupo de estágio autorizado, a Instituição de Ensino deverá entregar aos Comitês de Estágio de cada Secretaria Municipal a "Avaliação do Campo" assinado pelo supervisor e coordenador de curso, sob pena de não participação da cessão de campos no semestre seguinte.

Parágrafo único. O relatório de "Avaliação do Desempenho da Instituição", deverá ser assinado pelo responsável pelos estágios nas Unidades de e encaminhados para os Comitês de Estágio de cada Secretaria Municipal.

#### CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 21. As Instituições de Ensino deverão participar da parceria por meio de contrapartida.

Art. 22. As contrapartidas serão pactuadas pelos Comitês de Estágio das Secretarias Municipal de acordo com o número de campos cedidos e análise do perfil e potência de cada Instituição de Ensino, levando-se em conta sua estrutura, possibilidades e vocação e poderão ser:

§ 1º Cursos de capacitação aos trabalhadores das Secretarias Municipal ministrada pela Instituição de Ensino Solicitante;

§ 2º Pesquisa demandada pelas Secretarias Municipal de Itaquaquecetuba;

§ 3º Acesso à biblioteca, bem como disponibilizar auditório, salas de aulas apoio/recursos pedagógicos, audiovisuais e laboratórios para ações de Educação Permanente desenvolvida pelas Secretarias Municipal, mediante agendamento prévio;

§ 4º Equipamentos, insumos e/ou materiais permanentes;

§ 5º Financiamento para a participação em congressos ou cursos organizados pela Instituição de Ensino;

§ 6º Bolsas de estudo ou desconto aos Servidores Municipal (obedecendo a critérios estabelecidos pelos comitês);

§ 7º Participações nas campanhas promovidas pelas Secretarias Municipais, vacinação, orientação sobre DST/AIDS, Drogas, gravidez na adolescência, hipertensão e diabetes entre outras.

Art. 23. Os critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.026, de 24 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 15 de abril de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. Mamoru Nakashima  
Prefeito

Sonia Cristina Maziero  
Secretária de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

Rosana dos Santos Fernandes  
Diretora Depto. de Administração Geral

\* Este texto não substitui a publicação oficial.